



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/69 de 24 de abril de 1969.-

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal proceder vendas de tubos de concreto vibrado e similares:

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a vender excedentes de tubos de concreto vibrado e similares / produzido por esta Prefeitura Municipal;

§ 1º)- A venda só poderá ser feita se não fizerem / falta às obras do Município, ou seja, quando se verificar ex-/ cesso de produção sobre o consumo;

Artº. 2º)- Tratando-se de transação com outro Poder Público poderá o Poder Executivo e a seu critério, conceder prazo para pagamento;

§ 1º)- O prazo a que se refere o presente artigo // não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a compra;

Artº. 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a inscre-/ ver o Município como contribuinte do Estado e da União, na for- ma da lei, a fim de satisfazer as exigências legais;

Artº. 4º)- A renda proveniente das operações comerciais referidas no artigo 1º desta Lei deverá ser escriturada, no // corrente exercício, em rubrica especial, uma vez que não foi / prevista na Lei Orçamentária;

§ 1º)- Os recursos a que se refere o presente arti- go destinar-se-ão à aquisição de matérias prima de transforma- ção, outros materiais destinados à Fábrica e tributos a que es- tiver sujeita a operação comercial, quando fôr o caso;

Artº. 5º)- No orçamento para os próximos exercícios de- verá ser consignado em conta própria observada as disposições/ da Lei nº 4.320 de 17/03/64;

Artº. 6º)- O valor para a venda dos produtos referidos/ no artigo 1º da presente lei será determinado pelo Chefe do // Executivo Municipal, ouvido os acessores da administração;

§ 1º)- Se tomará por base o custo da matéria prima/ colocada na Fábrica, mão de obra, capital investido na indús-/ tria, despesas com tributos, água, luz e força e administração;

§ 2º)- A taxa de administração será de 20% (vinte// por cento) sobre o valor da mercadoria, já com tôdas as demais despesas inclusas e constituirá o lucro da indústria;

§ 3º)- A disposição do presente artigo e parágrafos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/69 de 24 de abril de 1969.-
continuação.-

sòmente será observada se não houver leis, hierarquicamente superiores, que regule a matéria;

Artº. 7º)- O Poder Executivo deverá baixar decreto regulamentado a presente lei, observadas as disposições legais;

Artº. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1969.-

José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal